

Ata da centésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, treze de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), no edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente e LAFAIETE SILVEIRA, Vice-Presidente; os Juízes Doutores JOSÉ PEREIRA DE SOUSA REIS, ORLANDA LUIZA DE LIMA FERREIRA, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA, GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral, às dezessete horas, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO:- RECURSO número mil seiscentas e uma barra oitenta e oito (1.701/88), interposto pelo PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de PONTALINA, através da qual proibiu que votassem no município de MAIRIPOTABA os eleitores que tiveram seus pedidos de transferencia indeferidos nos autos de impugnação promovida pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. RELATORA: Excelentíssima Senhora Doutora ORLANDA LUIZA DE LIMA FERREIRA. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. RECURSO número mil seiscientos e noventa e cinco barra oitenta e oito (1.695/88), interposto pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de FIRMINÓPOLIS, através do qual indeferiu pedido de anulação das eleições naquele município. RELATORA: Excelentíssima Senhora Doutora ORLANDA LUIZA DE LIMA FERREIRA. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, co-

nheceu do recurso e lhe negou provimento. RECURSO número mil setecentos e dois (1.702) barra oitenta e oito(88) , interposto por RITA AVELINO GOMES DOS SANTOS, candidata a vereador, contra o Doutor Juiz Eleitoral de ARAÇU, que deixou de admitir impugnação oferecida pela recorrente contra a apuração das eleições realizadas naquele município. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Doutor NOÉ GONÇALVES FERREIRA. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não conheceu do recurso, por intempestivo. RECURSOS NÚMEROS mil seiscentos e noventa e oito e mil seiscentos e noventa e nove barra oitenta e oito (1698 e 1699/88), interpostos pela Coligação "UNIÃO DO TOCANTINS" contra decisões da Junta Eleitoral de PEDRO AFONSO que, deixando de acolher impugnações formuladas pela recorrente, apurou em separado as urnas relativas às vigésima sexta (26ª) e vigésima quarta (24ª) seções do município de LIZARDA. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Doutor NOÉ GONÇALVES FERREIRA; RELATOR: Excelentíssimo Senhor Doutor NOÉ GONÇALVES FERREIRA. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu dos recursos e lhes negou provimento, para considerar definitiva a apuração dos votos feita em separado. RECURSO número mil seiscentos e noventa e sete barra oitenta e oito (1.697/88), interposto pela Coligação "UNIÃO DO TOCANTINS" contra decisão da Junta Eleitoral de PEDRO AFONSO que, deixando de admitir impugnação oferecida pelo impugnante, apurou os votos contidos na urna da trigésima oitava (38ª) seção do município de RIO SONO. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Doutor NOÉ GONÇALVES FERREIRA. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. RECURSO número mil quatrocentos e trinta e um barra

oitenta e oito (1.431/88), interposto pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO contra decisão proferida pela Doutora Juíza Eleitoral de NERÓPOLIS, que julgou improcedente pedido de exclusão de eleitores que teriam sido inscritos fraudulentamente. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Doutor NOÉ GONÇALVES FERREIRA. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso, deu-lhe provimento, para devolver os autos à sua origem, a fim de que a Doutora Juíza Eleitoral proceda como determina o artigo setenta e sete (77), do Código Eleitoral. RECURSO número mil quatrocentos e trinta barra oitenta e oito (1.430/88), interposto pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO contra decisão da Doutora Juíza Eleitoral de NERÓPOLIS, que deixou de admitir impugnações formuladas pelo recorrente contra diversas transferências para o município de NOVA VENEZA, tidas como irregulares. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Doutor NOÉ GONÇALVES FERREIRA. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos à sua origem, a fim de que a Doutora Juíza proceda como determina o artigo setenta e sete (77), do Código Eleitoral. PROCESSO número mil setecentos e vinte e quatro barra oitenta e oito (1.724/88), pelo qual o Doutor Juíz Eleitoral de GURUPI indica para Chefe do Cartório eleitoral daquela zona a funcionária MARIA BATISTA GOMES REIS, com efeito retroativo a vinte (20) de julho do corrente ano. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Doutor GERALDO GONÇALVES DA COSTA. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação, exceto com relação ao efeito retroativo pretendido pelo Doutor Juíz Eleitoral. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que para contar, lavrou-se a presente, que, depois de lida e aprovada se

rá assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presi
dente, comigo, _____,
Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

_____:PRESIDENTE

_____:SECRETÁRIO

FUI PRESENTE: _____

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL